Lei nº 1353/77

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Divinópolis, constituído pelo lote nº 74 (setenta e quatro) da quadra 80 (oitenta) do Bairro São Luiz, com área de 310 m2 (trezentos e dez metros quadrados), medindo 12,40 m (doze metros e quarenta centímetros) de frente por 25 m (vinte e cinco metros) de fundo, pelo terreno de propriedade de Lázaro José da Costa, situado no leito Rua Almirante Tamandaré, com área de 200 m2 (duzentos metros quadrados) mais ou menos correspondente ao lote 393 (trezentos e noventa e três), da quadra 35 (trinta e cinco) da zona 12 (doze) do Cadastro Técnico Municipal.

Parágrafo único. A permuta e feita valor por valor, sem qualquer torna.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de dezembro de 1977.

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Participação - nº 12 de 23/12/1977